



PROJETO DE LEI Nº 007/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
Protocolo nº 259 / 2021
Data: 16/04/2021
Hora de Entrada: 8:50
Espécie: Projeto de Lei Nº 007
Assinatura: [assinatura]

RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS EM TEMPOS DE CRISE OCACIONADOS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecido no município de Porto Grande a prática da a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionados por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§ 1º - As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinadas em espaços públicos pelo poder público nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias e de Segurança Pública, aplicáveis e serão precedidos de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos em vazadores das medidas impostas.

§ 2º - Segundo os estabelecimentos prestadores de serviços de atividades físicas e do exercício físico, públicos ou privados deverão estar em conformidade com a Lei Nº 6.839 de 30 de outubro de 1980.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, em 14 de Abril de 2021.

Alex Lopes de Souza

ALEX LOPES DE SOUZA

Partido Progressista – PP



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Senhoras Vereadoras.

O presente projeto de lei tem por escopo, garantia essencialidade da atividade física e do exercício físico na garantia do funcionamento de estabelecimento de serviços destinados a essa finalidade, bem como da utilização de espaços públicos pela população amapaense.

Conforme prevê a constituição federal de 1988 compete ao Estado legislar sobre assuntos de interesses locais, inclusive o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a possibilidade de os Estados, no âmbito das competências concorrentes e comum, legislarem sobre a defesa da Saúde.

Ainda seguindo a premissa da Carta Magna a Seguridade Social compreende um conjunto Integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde a Previdência e a assistência social.

Desse modo, dispõe o artigo 196 da CF:

Artigo. 196. A saúde e direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção proteção e recuperação.

Assim busca por saúde é uma das principais questões vivenciadas pelos amapaenses neste momento em que a pandemia do novo Corona vírus (Covid - 19) nos assola não existe dúvida de que a prática de atividades física contribui, sobretudo para a manutenção da saúde aumenta a imunidade das pessoas reduz a depressão segundo estudos já confirmados e diminui o estresse.

A prática periódica atividades físicas e exercícios físicos ao ar livre respeitadas as recomendações sanitárias de higiene e convívio social pelas autoridades, são estimuladas tanto pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, basicamente porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico em seres humanos.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

GABINETE VER. ALEX LOPES DE SOUZA -  Progressistas

Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física e qualquer movimento corporal músculo esquelético que gera dispêndio energético, enquanto o exercício físico é atividade física planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física ou rendimento.

Está saliente que os estabelecimentos prestadores de serviços de atividade física e exercício físico, sejam eles, públicas ou privados deverão estar em conformidade com a Lei federal nº 6.839 de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, para que com segurança os profissionais retomem as atividades.

Diante dessas argumentações, a fim de garantir a prevenção e promoção da saúde e bem-estar de todos os cidadãos, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Alex Lopes de Souza

ALEX LOPES DE SOUZA

Partido Progressista – PP



PONTOS DE DESTAQUE

- A Sociedade Brasileira de Medicina do esporte reconhece a importância da prática de atividade física durante a pandemia como mecanismo de prevenção e de combate ao covid-19;
- Por ser fator condicionante e determinante de saúde (artigo 3º da Lei 8.080/90), a atividade física é essencial para o combate ao covid-19;
- É profissional reconhecidamente de saúde conforme prevê o Conselho Nacional de Saúde (Resolução CNS nº 218/1997);
- Possui registro de CBO específico para profissional de educação física da Saúde (2241-40);
- A educação física pode ter um papel crucial na redução de impactos secundários através das atividades físicas orientadas por profissionais de educação física como os impactos do confinamento a lista de benefícios da prática regular de atividades físicas para a saúde é grande e inclui inúmeros ganhos para o bom funcionamento do organismo e podem ser úteis neste momento de pandemia:
 - Reduzem o risco de doenças cardíacas e infartos e acidente vascular cerebral (AVC)
 - Reduzem drasticamente os impactos e efeitos das infecções respiratórias, entre elas ou covid-19 podendo auxiliar também em uma recuperação greve de indivíduos ativos fisicamente que venham a ser infectados;
 - Fortalecimento do sistema imunológico melhora da qualidade do sono;
 - Melhoria na capacidade pulmonar, exatamente o órgão mais impactado com a infecção do covid-19;
 - Tratamento das comunidades que podem ser causa do agravamento do covid-19 como cardiopatias, diabetes efeito anti-inflamatório em indivíduos com sobre peso e obesidade;
 - Diminuição do estresse e ansiedade podendo auxiliar na redução dos sintomas desses dois fatores de risco, durante os outros períodos de isolamento social;
 - Melhoria do tônus musculares, força, equilíbrio e flexibilidade regulação da pressão arterial e do nível de glicose no sangue em indivíduos jovens e impactando de forma positiva, principalmente no grupo da terceira idade;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

GABINETE VER. ALEX LOPES DE SOUZA -  Progressistas

• Fortalecimento dos ossos e articulações entre outros;

• Dentro todas as profissões de saúde, a educação física foi a única profissão que foi considerada como não essencial durante a pandemia contrariando inclusive a sua já reconhecida importância em resolução do Conselho Nacional de saúde e da própria legislação do SUS (Lei 8.080/90) que reconhecem a essencialidade dessa profissão.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, em 14 de Abril de 2021.

ALEX LOPES DE SOUZA

Partido Progressista – PP